



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA  
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA  
e-mail: [camaras@cremeb.org.br](mailto:camaras@cremeb.org.br)

## **PARECER CREMEB Nº 23/02**

(Aprovado em Sessão Plenária em 06/06/2002)

**EXPEDIENTE CONSULTA n.º 83.379/01**

**ASSUNTO :** REMUNERAÇÃO DE REVISÃO DE CONSULTA

**RELATOR :** Cons. José Abelardo Garcia de Meneses

### **EMENTA**

Remuneração de revisão de consulta médica.

Inexiste prazo legal para validade de consulta, ou prazo legal para consulta de revisão sem remuneração. O que define a cobrança de uma nova consulta são os atos médicos praticados e não o intervalo entre as visitas ao médico.

### **EXPOSIÇÃO**

O consulente faz quatro considerações acerca da consulta médica, concluindo objetivamente com uma pergunta, in verbis:

***“É lícito ao médico se negar a fazer revisão gratuita após 15 dias de consulta?”***

Designado relator pelo ilustre corregedor desta Casa, Cons. Antônio Nery Alves Filho, passo a análise dos fatos.

### **PARECER**

Solicitando pesquisa ao CEDOC-CREMEB foram encaminhados os seguintes documentos: Parecer nº 05/92 do Conselho Federal de Medicina, a Resolução



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA  
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA  
e-mail: [camaras@cremeb.org.br](mailto:camaras@cremeb.org.br)

Normativa 02/99 da Comissão Nacional de Honorários Médicos/AMB, os Pareceres da Consultoria Jurídica do CREMEB n<sup>os</sup> 74/94, 32/97 e 30/98 e a Lei n<sup>o</sup> 9.656/98 (que dispõe sobre os Planos e Seguros Privados de Assistência à Saúde)

Compulsando estes documentos podemos sintetizar os conceitos desta forma:

1 - A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica, caracterizando um ato médico completo.

2 - Estas etapas da consulta médica podem ser iniciadas e concluídas num único período de tempo (tempo de consulta).

3 - Quando o médico necessita de exames complementares que não podem ser executados e apreciados num único período de tempo, o ato médico básico (a consulta), não foi concluído e terá continuidade quando o paciente retornar com os exames complementares.

4 - Nesta nova consulta (retorno com exames complementares), embora o médico possa argumentar que está despendendo seu tempo, não é correta a cobrança de nova consulta. A não ser que o paciente exceda-se exageradamente no tempo entre a consulta, a realização dos exames solicitados e a apresentação ao seu médico, gerando a necessidade de nova consulta (anamnese e exame físico), para atualização das informações necessárias para se dar continuidade ao caso.

Entretanto, não é necessariamente o intervalo de tempo decorrido entre uma visita e outra que caracteriza novo ato médico. Este é caracterizado pelos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA  
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA  
e-mail: [camaras@cremeb.org.br](mailto:camaras@cremeb.org.br)

procedimentos que pressupõem nova abordagem semiológica e terapêutica, diferentemente daquelas que originaram a primeira consulta e que independem do tempo transcorrido entre as duas visitas.

5 - Ao elaborar a receita, o médico faz a indicação dos medicamentos necessários para obter a cura. Se, após o término da medicação, o médico solicita o retorno do paciente para observar o resultado do tratamento, não é correta nova cobrança.

6- Nos casos de tratamentos prolongados, quando há necessidade periódica de reavaliações e até modificações terapêuticas, cada consulta deverá ser remunerada.

7- As consultas de acompanhamento de um mesmo tratamento podem ser mensais, semanais ou com qualquer intervalo, a exemplo das consultas pré-natais, deverão ser remuneradas.

8- Não é rigorosamente o intervalo entre as visitas ao consultório que caracteriza continuidade ou nova consulta. Um paciente pode ser atendido várias vezes num mês, e todas constituirão atos médicos completos que devem ser remunerados.

9- Os planos privados de assistência à saúde não podem limitar o número de consultas em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

### **CONCLUSÃO**



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA  
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751  
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA  
e-mail: [camaras@cremeb.org.br](mailto:camaras@cremeb.org.br)

A consulta médica é momento emblemático na relação médico-paciente, consistindo de colheita da história do paciente (anamnese), exame físico, formulação de impressão diagnóstica e prescrição terapêutica. Estas etapas da consulta médica podem ser concluídas em uma única visita do paciente ao consultório médico, ou em diversas abordagens semiológicas, inexistindo prazo legal para validade de consulta, ou prazo legal para consulta de revisão sem remuneração, posto que, não é o intervalo entre as visitas que define se esta é uma nova consulta remunerável e sim os atos médicos que são praticados.

Esta corte de justiça ética não deve legislar sobre a exceção. Dito isto, ao médico assistente e ao médico auditor cabem o dever de usar do bom senso para analisar *pari passu* cada caso, sob o manto da ética e da moral.

Este é o PARECER, S.M.J.

Salvador (Ba), 23 de fevereiro de 2002.

**JOSÉ ABELARDO GARCIA DE MENESES**  
CONSELHEIRO RELATOR